



LEI Nº 0445/2012, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Certifico e dou Fé que nesta
data a presente Lei foi publicada

Controle Interno

“Autoriza a aquisição de área no Município de Fazenda Nova/Go, distrito de Bacilândia, e dá outras providências.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA**, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, uma área no distrito de Bacilândia do Município de Fazenda Nova/Go, com as descrições e confrontações descritas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - A área a ser adquirido pelo Município, será utilizado para construção de uma nova escola no Distrito de Bacilândia.

Art. 3º - Para a efetivação da aquisição da área descrita no Anexo Único desta Lei, será nomeada uma Comissão Especial de Avaliação por ato do Chefe do Poder do Executivo, que deverá ser formada por pessoas que tenham conhecimentos sobre valores de mercado de imóveis, para proceder a avaliação do imóvel a ser adquirido, devendo ao final emitir um laudo de avaliação circunstanciado.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo indicará um representante para compor a Comissão Especial de Avaliação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2012, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA-GO, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2012.

DANIEL MARTINS MARIANO

Prefeito Municipal